

## **COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL – APLICAÇÃO DO SIADAP**

### **Questão**

**Quais as competências que estão cometidas para além das contempladas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeadamente ao nível do SIADAP, quando o Comandante Operacional Municipal (COM) está inserido num Gabinete a que estão afetos outros trabalhadores?**

### **Parecer**

O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil sendo que o COM depende do mesmo, hierárquica e funcionalmente, competindo-lhe também a sua nomeação.

No que diz respeito à avaliação de desempenho, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro define “trabalhadores” para efeitos do disposto na mesma lei, “os *trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira;*” e “dirigentes intermédios” “os *titulares de cargos de direção intermédia ou legalmente equiparados;*”.

O COM não está inserido em qualquer carreira nem é titular de qualquer cargo de direção intermédia ou legalmente equiparado, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

Nos termos do art.º 6.º da LTFP o vínculo de emprego público reveste as seguintes modalidades: nomeação, contrato de trabalho em funções públicas e comissão de serviço.

Segundo o artigo 9.º do mesmo normativo a comissão de serviço constitui-se nos seguintes casos:

- “a) Cargos não inseridos em carreiras, designadamente cargos dirigentes;*
- b) Funções exercidas com vista à aquisição de formação específica, habilitação académica ou título profissional por trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.”*

Acrescenta-se ainda que “*na falta de norma especial, aplica-se à comissão de serviço a regulamentação prevista para o vínculo de emprego público de origem e, quando este não exista, a regulamentação prevista para os trabalhadores contratados.*”

Nesta conformidade, da leitura das normas citadas se conclui que a modalidade da relação jurídica de

emprego público do Comandante Operacional Municipal é a comissão de serviço visto tratar-se do exercício de um cargo não inserido em carreira, aplicando-se-lhe a regulamentação prevista para os trabalhadores contratados.

Nestes termos o COM não é avaliado ao nível do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2) porque não é dirigente intermédio.

Assim, admite-se que seja avaliado no âmbito do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3).

Nesta conformidade, parece-nos que não pode ser avaliador dos trabalhadores inseridos na mesma unidade orgânica.

Apesar de nos termos do art.º 56.º Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, avaliador ser o superior hierárquico imediato, pressupõe-se naturalmente que o mesmo seja avaliado em sede de SIADAP 2.

Com efeito, a avaliação de desempenho consiste num sistema, que compreende três subsistemas - a avaliação dos serviços, dirigentes e trabalhadores – que funcionam de forma integrada pela coerência entre objetivos no âmbito destes três níveis.

Nestes termos, não nos parece admissível que um trabalhador avaliado no âmbito do SIADAP 3 seja avaliador de outro inserido no mesmo contexto.

De facto, considerando, nomeadamente, a imposição legal de diferenciação de desempenhos, a proibição de exceder as percentagens máximas no tocante às avaliações finais qualitativas previstas no art.º 75.º, não nos parece consentâneo com o normativo em causa, admitir que o avaliador seja “concorrente” na quota com o trabalhador avaliado.

### **Conclusão**

O Comandante Operacional Municipal não deve ser o avaliador dos funcionários integrados no gabinete onde o mesmo se encontra inserido.